



Universidade Federal de Juiz de Fora
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº. 39/2002 – CSPP

Ética para Trabalho Científico com Animais na
Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e considerando o que foi deliberado, por unanimidade, na reunião ordinária do dia 29 de agosto de 2002.

RESOLVE:

APROVAR a regulamentação sobre Ética na Experimentação Animal da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF.

Juiz de Fora, 29 de agosto de 2002.

Prof. Dr. Murilo Gomes Oliveira
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Profª Drª Maria Luiza Scher Pereira
Secretária - CSPP



Universidade Federal de Juiz de Fora
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 39/2002

Institui a regulamentação sobre Ética para Trabalho Científico com Animais na
Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF

I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Ética na Experimentação Animal (CEEA) é um órgão assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – UFJF.

II – DAS FINALIDADES

Art. 2º - A CEEA tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir certificados, à luz dos princípios éticos na experimentação animal elaborado pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), sobre os protocolos de experimentação (Ensino e Pesquisa) que envolvam o uso de animais.

III – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - A CEEA é constituída por 10 (dez) membros, 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, dos seguintes Setores de Ensino/Pesquisa: 03 (três) Docentes/Pesquisadores do Centro de Biologia da Reprodução/Biotério (02 titulares e 01 suplente); 01(um) Docente da Faculdade de Medicina (titular); 02 (dois) Docentes da Farmácia e Bioquímica (01 titular e 01 suplente); 02 (dois) Docentes do Instituto de Ciências Biológicas, (01 titular e 01 suplente); 01 (um) docente da Faculdade de Odontologia (suplente) e 01 (um) Médico Veterinário da Comunidade (portador de registro CRMV).

Art. 4º - Os representantes titulares de cada Setor e seus respectivos suplentes serão indicados por seus pares nos respectivos setores.

§ 1º - Os membros do Centro de Biologia da Reprodução serão indicados por seus pares, usuários do respectivo Setor.



Universidade Federal de Juiz de Fora
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

§ 2º - Os docentes da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, Faculdade de Medicina, Faculdade de Odontologia e do Instituto de Ciências Biológicas, que estiverem como titulares em um mandato, poderão ser reconduzidos como titulares ou suplentes no mandato seguinte.

Art. 5º - O mandato dos membros indicados em cada um dos Setores de Ensino/Pesquisa será de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

Art. 6º - A indicação do Médico Veterinário deverá ser feita pela CEEA e aprovada pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa: seu mandato também será de 02 (dois) anos com possibilidade de reeleição.

Art. 7º - A CEEA será dirigida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que deverão ser eleitos por seus pares no início do mandato.

IV – DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - É da competência da CEEA:

I – cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino e a pesquisa;

II - examinar, previamente, os procedimentos de ensino ou pesquisa a serem realizados na UFJF para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III – manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais, realizados ou em andamento;

IV – manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais;

V – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;



Universidade Federal de Juiz de Fora
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

VI – orientar os pesquisadores sobre procedimentos éticos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.

§ 1º - Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa CEEA solicitará ao docente responsável, a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º - Das decisões proferidas pela CEEA caberá recurso ao interessado, sem efeito suspensivo, no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º - Os membros da CEEA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

§ 4º - Os membros da CEEA estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com a presente Portaria, sob pena de responsabilidade.

V – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa, a serem realizados na UFJF, que envolvam o uso de animais, antes da execução do projeto, deverão preencher um formulário próprio e encaminhá-lo ao Secretário da CEEA.

Parágrafo Único - A CEEA, quando solicitada, poderá atender aos pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa que envolvam uso de animais, em projetos desenvolvidos em outras Instituições de Ensino e Pesquisa.

Art. 10 - A CEEA terá um prazo de até 30 (trinta) dias para emitir o parecer que, quando favorável, será acompanhado de certificado.

Art. 11 - A CEEA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria dos seus membros.



Universidade Federal de Juiz de Fora
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

VI – DAS PENALIDADES

Art. 12 - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEEA julgar que não estejam de acordo com os Princípios Éticos na Experimentação Animal elaborados pelo COBEA, ficarão impossibilitados de receber o certificado mencionado no Inciso V do Art. 8º.

VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.13 - A primeira CEEA terá o prazo de 90 (noventa) dias para instalação, contados a partir da assinatura da presente Resolução.

Art. 14 - Procedimentos de ensino e pesquisa iniciados anteriormente à aprovação desse regulamento terão direito a encaminhar o(s) projeto(s) para apreciação da CEEA.

Art. 15 - O primeiro Presidente, o primeiro Vice-Presidente e o primeiro Secretário da CEEA deverão ocupar seus cargos por 3 (três) anos.

Juiz de Fora, 29 de agosto de 2002.

Prof. Dr. Murilo Gomes Oliveira
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa



Universidade Federal de Juiz de Fora
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa